

AVISO CONVITE

Investimento RE-C08-i05 - Programa MAIS Floresta

N.º 02/C08-i05.02/2022

**Reforço de Atuação das Organizações de Produtores Florestais de âmbito
Nacional ou Regional de Natureza Federativa**

FUNDO AMBIENTAL

Data de abertura: 14 de janeiro de 2022

Data de encerramento: 14 de fevereiro de 2022

Índice

1. Enquadramento	3
2. Objeto	4
3. Objetivos gerais e específicos	4
4. Âmbito Geográfico	4
5. Beneficiários	4
6. Tipologias de intervenção	5
7. Financiamento: Natureza, Dotação e Taxas de comparticipação das tipologias de intervenção	5
8. Prazo e modo de apresentação das candidaturas	6
9. Análise e decisão de candidaturas	6
10. Contratualização	7
11. Despesas elegíveis e não elegíveis	7
12. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	8
13. Pontos de contacto e divulgação dos resultados	8
14. Observância das Disposições Legais Aplicáveis	8
ANEXO I - Valores unitários das ações a executar	10
ANEXO II – Critérios de valoração das candidaturas	10

1. Enquadramento

A crise de ordem económica e social causada pela pandemia COVID-19 levou à adoção de um conjunto de medidas excecionais por parte da União Europeia e dos seus Estados-Membros. Com vista a estabelecer uma resposta célere às principais necessidades relacionadas com a recuperação dos países da União Europeia, o Conselho Europeu definiu um expressivo pacote financeiro destinado a apoiar os Estados-Membros na superação dos efeitos socioeconómicos da pandemia e na instituição de políticas eficazes de recuperação e promoção da resiliência das economias nacionais numa lógica de sustentabilidade.

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Portugal definiu um conjunto de investimentos e reformas que contribuem para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Neste contexto, surge a Componente C08 – Florestas enquadrada na dimensão resiliência.

Da referida Componente faz parte o investimento RE-C08-i05 – Programa MAIS Floresta, com dois eixos de intervenção, um dos quais dirigido à sustentabilidade e competitividade do setor produtivo através do reforço de atuação das organizações de produtores florestais (OPF) e dos Centros de Competências do setor florestal, tendo o regulamento que define as regras e os procedimentos para a celebração de contratos-programa entre o Fundo Ambiental e as Organizações de Produtores Florestais e entre o Fundo Ambiental e os Centros de Competências sido aprovado pelo Despacho n.º 643-C/2022, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática.

Os produtores e proprietários florestais têm vindo progressivamente a encontrar vantagens na congregação de esforços que possibilitem a cooperação, a otimização de serviços e funções, a redução do isolamento técnico e económico da atividade florestal e o aumento do poder negocial dos produtores. O associativismo e o cooperativismo têm desempenhado um papel relevante na evolução e desenvolvimento do setor florestal e no esforço de revitalização dos territórios rurais.

A importância destas organizações é reconhecida pela Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, com o objetivo de “promover a gestão do património florestal nacional, nomeadamente através do ordenamento das explorações florestais e da dinamização e apoio ao associativismo”, estipulando que as organizações de produtores florestais asseguram a representatividade do setor produtivo privado no acompanhamento das medidas decorrentes da política florestal nacional.

O Estado, através dos organismos a quem cumpre a valorização dos territórios florestais e das economias relacionadas, considera as OPF como estruturas fundamentais à prossecução das políticas públicas. Assim, é seu objetivo aprofundar os estímulos ao associativismo, reconhecendo nas OPF um parceiro privilegiado para reforçar, dar continuidade e garantir a complementaridade das medidas de política florestal, por forma a valorizar a floresta e a sua gestão ativa, veículo fundamental para se alcançar um maior desenvolvimento económico e social dos territórios rurais, cada vez mais despovoados. Entre estas medidas encontra-se um vasto leque de tarefas de aconselhamento e apoio à gestão florestal que garantem a operacionalização de componentes importantes de diversos programas públicos de fomento e de proteção dos recursos e territórios florestais, nomeadamente na gestão integrada de fogos rurais e na luta contra agentes bióticos nocivos, tarefas que adquirem uma importância redobrada em tempos de alterações climáticas.

Assim, pretende-se incrementar a ação do Estado no território, recorrendo ao corpo técnico e operacional das estruturas associativas de produtores florestais através do estabelecimento de contratos-programa com as organizações de produtores florestais com atividade concreta e demonstrada no território. Esta parceria virtuosa com as organizações de produtores florestais, que se instituem como entidades sem fins lucrativos, é fulcral para a sustentabilidade dos recursos florestais e para a eficiência e competitividade do setor florestal, assim como para preservar estas estruturas associativas nos territórios rurais, sobretudo num período de grave crise económica e social.

Com o presente Aviso Convite pretende-se a apresentação de candidaturas visando, conseqüentemente, a celebração de contratos-programa entre o Fundo Ambiental e as Organizações de Produtores Florestais (OPF) de âmbito nacional ou regional de natureza federativa com o grande objetivo de valorizar a floresta e a sua gestão ativa, veículo fundamental para se alcançar um maior desenvolvimento económico e social dos territórios rurais.

O presente Aviso Convite enquadra-se no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal na sua Componente C08 – Florestas.

2. Objeto

O presente Aviso Convite está enquadrado no Regulamento (UE) n.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, e estabelece as regras de atribuição de financiamento a atribuir às Organizações de Produtores Florestais de âmbito nacional ou regional de natureza federativa no âmbito do investimento “RE-C08-i05.02 – Programa MAIS Floresta (Reforço de Atuação das Organizações de Produtores Florestais)” da “Componente C08 – Floresta” do Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos da Decisão de Execução do Conselho, de 6 de julho de 2021 que aprova o PRR para Portugal (2021/10149).

3. Objetivos gerais e específicos

O objetivo geral passa por reforçar, dar continuidade e garantir a complementaridade das medidas de política florestal, rebustecendo o associativismo e reconhecendo nas OPF um parceiro privilegiado do Estado para valorizar a floresta e a sua gestão ativa, veículo fundamental para se alcançar um maior desenvolvimento económico e social dos territórios rurais, cada vez mais despovoados.

Os objetivos específicos são referentes à prestação de serviços para a concretização de determinadas ações a contratualizar com as OPF, como contributo para potenciar os serviços de natureza pública que os territórios florestais prestam e, simultaneamente, reforçar os serviços de proximidade junto dos proprietários florestais e fomentar a implementação das reformas e investimentos previstos na Componente 8, numa perspetiva de prestação de importantes serviços à sociedade, contribuindo para a concretização do objetivo de interesse público das reformas.

4. Âmbito Geográfico

As iniciativas a apoiar devem ser desenvolvidas em todo o território de Portugal continental.

5. Beneficiários

As seguintes Organizações de Produtores Florestais de âmbito nacional ou regional de natureza federativa:

- a) FORESTIS – Associação Florestal de Portugal;
- b) UNAC – União da Floresta Mediterrânica;
- c) BALADI – Federação Nacional dos Baldios;
- d) Fórum Florestal – Estrutura Federativa da Floresta Portuguesa;
- e) FNAPF – Federação Nacional das Associações de Proprietários Florestais;
- f) FENAFLORESTA – Federação Nacional das Cooperativas de Produtores Florestais.

6. Tipologias de intervenção

6.1. O presente Aviso Convite tem como objetivo apoiar candidaturas que integram as seguintes tipologias de intervenção, previstas na subalínea v) da alínea c) e na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento que define as regras e os procedimentos para a celebração de contratos-programa entre o Fundo Ambiental e as Organizações de Produtores Florestais:

Medida 3, «Prevenção de fogos rurais»

- v. Ação 3.5, «Execução de pequenas ações de estabilização pós-incêndio».

Medida 4, «Melhoria da eficiência e competitividade do setor florestal»

- i. Ação 4.1, «Campanhas de sensibilização e informação destinadas ao setor agroflorestal e população em geral»;
- ii. Ação 4.2, «Promoção e desenvolvimento da certificação da gestão florestal sustentável»;
- iii. Ação 4.3, «Introdução de cotações de venda de madeira, cortiça, resina e pinhas no Sistema Simplificado de Cotações de Mercado dos Produtos Florestais (SIMeF)».

6.2. As candidaturas devem apresentar obrigatoriamente investimentos em, pelo menos, 3 das tipologias de intervenção referidas no ponto anterior.

7. Financiamento: Natureza, Dotação e Taxas de participação das tipologias de intervenção

7.1. A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso Convite reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis e está expressamente previsto no âmbito do investimento RE-C08-i05.02 – Programa MAIS Floresta, incluído na Componente C08 – Floresta, do PRR, nos termos da Decisão de Execução do Conselho, de 6 de julho de 2021 (2021/10149).

7.2. A dotação máxima deste Aviso Convite é de 1.664.400 € (um milhão e seiscentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos euros), repartida da seguinte forma:

- a) Ação 3.5: 950 000 € (novecentos e cinquenta mil euros) para execução em 1.000 hectares;
- b) Ação 4.1: 494 400 € (quatrocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos euros) para execução em 618 ações;
- c) Ação 4.2: 200.000 € (duzentos mil euros) para execução em 20.000 hectares;
- d) Ação 4.3: 20.000 € (vinte mil euros) para execução em 5.000 ações.

7.3. O presente Aviso Convite tem como objetivo apoiar candidaturas que incidam sobre as tipologias de intervenção incluídas no ponto 6, cuja taxa de participação máxima é de 100% e incide sobre o total das despesas elegíveis da candidatura, de acordo com os valores unitários que constam no Anexo I.

7.4. As candidaturas aprovadas deverão ser implementadas até 31 de dezembro de 2025.

8. Prazo e modo de apresentação das candidaturas

8.1. O prazo para apresentação das candidaturas ao presente Aviso Convite decorre desde o dia 14 de janeiro de 2022 até às 23:59 h do dia 14 de fevereiro de 2022.

8.2. As candidaturas são apresentadas ao Fundo Ambiental, enquanto beneficiário intermediário do investimento RE-C08-i05 da Componente C08 do PRR, através do preenchimento do formulário disponível no portal do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>) no âmbito do presente Aviso Convite.

8.3. A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitados no âmbito do presente Aviso Convite, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

8.4. A entidade beneficiária é notificada, via plataforma do Fundo Ambiental, da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora.

8.5. Documentos obrigatórios da candidatura:

- a) Formulário online disponível para preenchimento no portal do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>), instruído com cópia digital dos documentos descritos nas alíneas seguintes.
- b) Documentos obrigatórios relativos à entidade beneficiária:
 - i. Identificação da entidade beneficiária, através dos elementos comprovativos da sua constituição;
 - ii. Identificação [Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC)];
 - iii. Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social.
- c) Documentos obrigatórios relativos à candidatura:
 - i. Descrição detalhada da candidatura, com indicação da sua abrangência territorial e das metas a atingir em cada ano;
 - ii. Cronograma físico e financeiro das atividades da candidatura;
 - iii. Listagem de OPF associadas devidamente reconhecidas pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), no registo das Organizações de Produtores Florestais, ao abrigo do Regulamento de Enquadramento e Apoio às Organizações de Produtores Florestais, aprovado em anexo à Portaria n.º 118-A/2009, de 29 de janeiro;
 - iv. Shapefile com a abrangência territorial das OPF associadas da entidade beneficiária, de acordo com os respetivos estatutos;
 - v. Listagem dos técnicos da entidade beneficiária e das respetivas OPF associadas com cópia dos recibos de vencimento dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021;
 - vi. Demonstração da execução de contratos celebrados com o Fundo Florestal Permanente, devendo indicar para o efeito o número de candidatura e a designação do apoio aprovado.

9. Análise e decisão de candidaturas

9.1. As candidaturas serão analisadas pelo ICNF, I. P., enquanto autoridade florestal nacional, no prazo de trinta dias, a contar da data-limite de submissão de candidaturas.

9.2. O prazo indicado no ponto anterior pode ser suspenso nos períodos relativos à apresentação de esclarecimentos adicionais pelos beneficiários durante o processo de análise de candidaturas.

9.3. Na classificação da candidatura serão aplicados os parâmetros de avaliação e os respetivos coeficientes de ponderação, constantes do Anexo II ao presente Aviso Convite.

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída por agregação das classificações de cada critério, com a aplicação do respetivo coeficiente de ponderação. A classificação final será estabelecida até à segunda casa decimal sem arredondamento.

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida pela soma ponderada das classificações dos seguintes critérios (C) de avaliação:

$$CF=CA*0,40+CB*0,40+CC*0,20$$

onde:

CA – Número de OPF associadas reconhecidas no âmbito do Regulamento de Enquadramento e Apoio às Organizações de Produtores Florestais, aprovado em anexo à Portaria n.º 118-A/2009, de 29 de janeiro, e que cumpram os critérios de elegibilidade definidos no n.º 1 do artigo 7.º do Despacho n.º XX/2022, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática;

CB – Rácio de área territorial das OPF associadas da entidade beneficiária/Total de técnicos da entidade beneficiária e das suas associadas;

CC – Execução de contratos de apoio público anteriormente estabelecidos com o ICNF, I. P., no âmbito do Fundo Florestal Permanente, pelas entidades beneficiárias, incluindo a situação regularizada em matéria de restituições junto do FFP.

9.4. Serão selecionadas para cofinanciamento as candidaturas das entidades beneficiárias que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 2,50 pontos.

9.5. Quando se verifique sobreposição territorial de candidaturas, o Fundo Ambiental notifica as entidades beneficiárias em causa para, no prazo de 10 dias, apresentarem propostas reformuladas no sentido da eliminação das sobreposições.

9.6. Caso não sejam apresentadas propostas adequadas à eliminação das sobreposições nos termos do número anterior, a área objeto de sobreposição não será considerada na avaliação de nenhuma das propostas envolvidas.

9.7. Com base na classificação final das candidaturas, o Fundo Ambiental, ouvido o ICNF, I. P., notifica, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data-limite de submissão de candidaturas, as entidades beneficiárias do apoio financeiro a atribuir e de eventuais propostas de alteração devidamente fundamentadas às ações e metas apresentadas pelas entidades beneficiárias.

10. Contratualização

A contratualização da decisão da concessão do apoio é efetuada mediante assinatura de Termo de Aceitação/ Contrato Programa, o qual deverá ser assinado no prazo máximo de dez dias, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

11. Despesas elegíveis e não elegíveis

11.1. São consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Aquisição de serviços técnicos e especializados, não incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), abrangidos pelas tipologias de intervenção definidas no presente Aviso Convite.

11.2. São consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA);
- b) Despesas com recursos humanos da entidade beneficiária;
- c) Despesas objeto de financiamento por outros programas nacionais ou comunitários;
- d) Aquisição de bens em estado de uso;
- e) Multas, penalidades e custos de litigação.

12. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

12.1. A pedido da entidade beneficiária pode ser efetuado um adiantamento anual no montante de 35% do financiamento aprovado para esse ano, devendo em 2022 ser submetido pela entidade beneficiária até 1 mês após a contratualização do apoio e nos anos subsequentes até dia 31 de janeiro.

12.2. Os pedidos de pagamento subsequentes devem ser apresentados com uma periodicidade mínima trimestral, acompanhados de relatórios de execução.

12.3. O financiamento apurado em cada pedido de reembolso, com base na multiplicação das ações efetivamente realizadas pelos respetivos custos unitários, caso efetive o adiantamento no montante de 35%, será reembolsado numa proporção equivalente a 95% do seu valor, destinando-se os remanescentes 5% à comprovação parcial do adiantamento referido no n.º 1, o qual será assim progressivamente reduzido.

12.4. Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado à confirmação da execução.

12.5. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado pela entidade beneficiária até dia 30 de novembro de 2025, após conclusão de todas as ações, devendo ser acompanhado do relatório final de execução.

12.6. Os pagamentos à entidade beneficiária ficam dependentes do cumprimento das metas definidas no Anexo I.

13. Pontos de contacto e divulgação dos resultados

13.1. O presente Aviso Convite está disponível em:

- Candidaturas PRR (recuperarportugal.gov.pt);
- Fundo Ambiental (fundoambiental.pt).

13.2. Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: geral@fundoambiental.pt.

13.3. A entidade gestora do Fundo Ambiental procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final das entidades beneficiárias e das candidaturas aprovadas, através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt.

14. Observância das Disposições Legais Aplicáveis

Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de empreitadas e fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Igualdade de Oportunidades e Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018.

Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e às disposições que constam na Orientação Técnica n.º 5/2021 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

Acompanhamento, controlo e avaliação

Deve ser assegurado o reporte semestral da informação qualitativa e quantitativa relevante para a monitorização do projeto, permitindo a obtenção de pontos de situação regulares e garantindo sempre a colaboração e disponibilização de toda a informação que vier a ser solicitada pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria.

A Diretora do Fundo Ambiental

Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho

ANEXO I - Valores unitários das ações a executar

Medida / Ação	Unidade	Custo unitário	Meta PRR
Medida 3, «Prevenção de fogos rurais»			
Ação 3.5, «Execução de pequenas ações de estabilização pós-incêndio»	ha	950,00 €	1 000
Medida 4, «Melhoria da eficiência e competitividade do setor florestal»			
Ação 4.1, «Campanhas de sensibilização e informação destinadas ao setor agroflorestal e população em geral»	N.º	800,00 €	618
Ação 4.2, «Promoção e desenvolvimento da certificação da gestão florestal sustentável»	ha	10,00 €	20 000
Ação 4.3, «Introdução de cotações de venda de madeira, cortiça, resina e pinhas no Sistema Simplificado de Cotações de Mercado dos Produtos Florestais (SIMeF)»	Cotação	4,00 €	5 000

ANEXO II – Critérios de valoração das candidaturas

Critérios de valoração	Descrição	Forma de aferição	Ponderação dos critérios (%)
CA	Número de OPF associadas reconhecidas no âmbito do Regulamento de Enquadramento e Apoio às Organizações de Produtores Florestais, aprovado em anexo à Portaria n.º 118-A/2009, de 29 de janeiro	N.º de OPF associadas: <ul style="list-style-type: none"> • > 30 = 5 pontos • Entre 10 e 30 = 3 pontos • < 10 = 1 ponto 	40
CB	Rácio de área territorial das OPF associadas da entidade beneficiária/Total de técnicos da entidade beneficiária e das suas associadas	Rácio de Área territorial/ Técnico: <ul style="list-style-type: none"> • < 45.000 ha/técnico = 5 pontos • Entre 45.000 e 150.000 ha/técnico = 3 pontos • > 150.000 ha/técnico = 1 ponto 	40
CC	Execução de contratos de apoio público anteriormente estabelecidos com o ICNF, I. P., no âmbito do Fundo Florestal Permanente, pelas entidades beneficiárias	% de execução: <ul style="list-style-type: none"> • > 70% = 5 pontos • Entre 40% e 70% = 3 pontos • < 40% = 1 ponto 	20